



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“Contratação de empresa para locação de painel eletrônico com tecnologia LED indoor e outdoor, para atendimentos das demandas da Coordenadoria de Ações Educativas de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT”**, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2023/06889**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de locação do equipamento supracitado devido as ações e campanhas realizadas pela Coordenadoria de Ações Educativas de Trânsito, contemplando o Capítulo VI – DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO – Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito e Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional ser promovidos por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito em especial a Campanha Maio Amarelo.

Considerando o Regimento Interno - Seção XIII - Da Gerência de Ação Educativa de Trânsito - Art. 72 A Gerência de Ação Educativa de Trânsito tem como missão promover, no âmbito estadual, programas, ações e campanhas educativas de trânsito, competindo-lhe: V - elaborar e disponibilizar material educativo de apoio para a execução de programas, ações e campanhas educativas de trânsito no âmbito estadual.

Assim, as campanhas são de caráter permanente e os serviços ofertados devem difundir a campanha estabelecidas pelo CONTRAN em consonância com a Resolução

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 25/05/2023 às 13:09:10, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 25/05/2023 às 13:28:17, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:40:32, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:42:14, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 25/05/2023 às 14:45:16, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:49:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 26/05/2023 às 09:00:00.

Documento Nº: 9060121-7474 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9060121-7474>



DETRAN/DIC/2023/2829



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

980/2023 – “NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA”, para tanto há a necessidade de material de apoio para ações pertinentes à LEI SECA e palestras voltadas a condutores.

A referida contratação nos subsidia com equipamento de suma importância para a execução de ações, projetos e principalmente campanhas alusivas à Educação para o trânsito.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 25/05/2023 às 13:09:10, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 25/05/2023 às 13:28:17, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:40:32, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:42:14, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 25/05/2023 às 14:45:16, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:49:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 26/05/2023 às 09:00:00.

Documento Nº: 9060121-7474 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9060121-7474>



DETRAN/IC20232829



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

É imperioso destacar que a presente dispensa de licitação, conforme fundamentações consignadas nos autos, fora instruído com todos elementos exigidos no artigo supramencionado, sendo: I – justificativa da contratação direta (págs.60-61), II - razão de escolha do contratado (págs. 117-123), III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (124-233) e IV - autorização da autoridade competente (pág. 97).

O processo para contratação de empresa especializada locação de painel eletrônico com tecnologia LED indoor e outdoor, para atendimentos das demandas da Coordenadoria

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 25/05/2023 às 13:09:10, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 25/05/2023 às 13:28:17, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:40:32, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:42:14, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 25/05/2023 às 14:45:16, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:49:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 26/05/2023 às 09:00:00.

Documento Nº: 9060121-7474 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9060121-7474>



DETRAN/DIC/2023/2829



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de Ações Educativas de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, pág. 103-104, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 106-107 (primeira tentativa – licitação fracassada) e repetição pág. 117, com apuração agendada para o dia 18/05/2023, acudindo 02 empresas interessadas, sendo: PERENHA E DIAS LTDA e VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIO LTDA.

Após apuração no sistema, verificou-se que a empresa abaixo relacionada apresentou a melhor proposta ao respectivo lote:

LOTE	VALOR ESTIMADO	MELHOR PROPOSTA	EMPRESA OFERTANTE/VENCEDORA
ÚNICO	R\$ 11.986,72	R\$11.984,00	PERENHA E DIAS LTDA

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2023.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

Membro da Equipe

JOÃO BOSCO DA SILVA

Membro da Equipe

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

Membro da Equipe

RENATA KAROLINE GUILHER

Membro da Equipe

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

Membro da Equipe



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 25/05/2023 às 13:09:10, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 25/05/2023 às 13:28:17, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:40:32, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:42:14, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 25/05/2023 às 14:45:16, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 25/05/2023 às 14:49:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 26/05/2023 às 09:00:00.

Documento Nº: 9060121-7474 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9060121-7474>



DETRAN/DIC/2023/2829